



**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI CM – 093/2013**

*Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Divinópolis.*

A Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Art. 1º** - O Órgão Municipal competente, deverá divulgar e publicar relatório bimestral sobre as multas de trânsito aplicadas no Município de Divinópolis, contendo as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas:

- a) em radares;
- b) por agentes de trânsito

II - total dos valores arrecadados no período.

**Art. 2º** - O Órgão Competente deverá encaminhar à Câmara Municipal de Divinópolis, cópia do relatório bimestral contendo as informações sobre as multas de trânsito, bem como planilha detalhada sobre as aplicações dos recursos.

**Parágrafo único:** O não cumprimento desta lei implicará em crime de responsabilidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Print Júnior  
Vereador Líder do PDT**

Divinópolis, 28 de Agosto de 2013



### **Justificativa:**

A proposição em questão leva em conta que com o advento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ocorreu no Brasil, à municipalização do trânsito, crescendo o número das "autoridades de trânsito" espalhadas pelo nosso território.

Um aspecto importante, decorrente das atividades fiscalizadoras exercidas pelas autoridades competentes, diz respeito a receita de valores decorrentes da cobrança de multas e a destinação da verba arrecadada, assim há de se levar em conta o que diz o Art. 320 do CTB:

*"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".*

Desta forma os órgãos de trânsito de todo Brasil, que arrecadam os valores das multas, têm a obrigação de primar pela transparência na aplicação dos recursos, sendo assim, sabemos que à primeira vista, compete ao Tribunal de Contas fiscalizar a referida aplicação, visto que é o órgão responsável pelo controle dos gastos das verbas públicas.

Mas compete também à Câmara Municipal, através de seus Vereadores, a fiscalização da Administração Pública Municipal, seja aprovando as contas do Executivo, seja propondo projetos de lei. Com este projeto objetivamos cumprir nosso papel fiscalizador, visando também trazer maior transparência às informações financeiras do órgão responsável pela arrecadação das multas em nosso Município.

Dante do exposto, e, sendo sabedor de que meus pares conhecem a realidade sobre o tema do qual trata o presente projeto, peço aprovação desta matéria.

**Eduardo Print Júnior  
Vereador Líder do PDT**

Divinópolis, 28 de Agosto de 2013